

De acordo com o artigo 16º do Decreto-Lei 389/99, "a protecção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa directa e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário é garantida pela organização promotora, mediante seguro a efectuar com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização".

Descarregue [AQUI](#) a monofolha com as condições que o Montepio tem para si!

